



**PROCESSO Nº : 165085/2011**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**INTERESSADO : DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
**ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO N. 001/2011/DGP/PMMT/POLÍCIA MILITAR**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### **DILIGÊNCIA/MPC: 123/2013**

01. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007), converter a emissão de parecer em

### **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**

a fim de resguardar a regular tramitação do processo em epígrafe.

02. Versam os autos acerca do Concurso Público nº 001/2011 realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, submetido ao julgamento desta Corte de Contas para fins de registro e exame de legalidade.

03. Após ser regularmente citado, o responsável Sr. Diógenes Gomes Curado apresentou os esclarecimentos acerca das irregularidades constatadas tendo sido encaminhado os autos à SECEX para análise.



04. Submetidos à análise técnica, a SECEX concluiu pela manutenção das impropriedades classificadas como KB17 e MB02.

05. Vieram os autos para análise e emissão de parecer, tendo este *parquet* de contas proferido o parecer acostado às fls. 554/566.

06. Posteriormente, o Exmo. Relator proferiu despacho para que o Sr. Secretário fosse notificado a fim de apresentar manifestação final acerca do Relatório Técnico elaborado pela SECEX de Atos de Pessoal (fls. 545/551).

07. Às fls. 571/579 dos autos, consta nova manifestação da defesa acerca dos apontamentos encontrados pela SECEX.

08. Vieram os autos para emissão de parecer.

É o breve relato.

09. Compulsando detidamente os autos, infere-se que o presente feito já possui manifestação conclusiva deste Ministério Público de Contas.

10. Porém, em razão de ter sido oportunizada nova manifestação à defesa, tendo esta aportado nos autos os seus esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas pela Equipe Técnica, verifico a necessidade de nova análise pela SECEX de atos de pessoal, a fim de manifestar se houve algum saneamento por parte do gestor, das irregularidades anteriormente mencionadas.

11. Portanto, visando a salvaguarda da Constituição e à função essencial do Ministério Público de Contas de fiscalização e controle externo (art. 92, LC 269/2007), este *Parquet* entende necessário que seja **encaminhado os autos a SECEX de Atos de Pessoal para análise da defesa apresentada às fls 573/578, de modo a manifestar-se quanto ao**



**saneamento, ou não, das irregularidades apontadas às fls 545/552 dos autos e, caso sejam mantidas, pela ratificação do relatório já emitido.**

12. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, converte a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, a fim de que a SECEX confeccione relatório técnico nos termos acima especificados, possibilitando posterior parecer indicativo das providências cabíveis ao caso.

13. Com o relatório conclusivo nos autos, manifesta-se este *Parquet*, desde já, pelo **retorno dos autos para emissão/ratificação de parecer**, nos termos do art. 99 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 19 de fevereiro de 2013.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
**Procurador Geral Substituto**

Certidão  
Certifico que o presente parecer  
encontra-se assinado digitalmente no Sistema  
Control-P.

-----  
Ricardo Corrêa da Costa  
Assessoria Especializada II  
Matrícula 000689

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.